E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.709.072-9

DATA: 04/07/20

PARECER CEE/CES n.º 133/20 APROVADO EM 02/09/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, da UENP, ofertado no *campus* Luiz Meneguel.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 11/01/21 a 10/01/25. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Recomenda-se a promoção de ações para a diminuição da evasão no curso. Parecer favorável com recomendação.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 588/20 (fl. 131) e Informação Técnica n.º 69/20-CES/Seti (fl. 130), ambos de 20/08/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Jacarezinho (UENP), município de Jacarezinho.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, da UENP, ofertado no *campus* Luiz Meneguel, mediante Ofício n.º 05/20-PROGRAD/UENP, de 03/07/20. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), com sede no município de Jacarezinho, localizada na Rua Getúlio Vargas, 850, foi criada pela Lei Estadual nº 15.300, de 28/09/06 e autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08, de 01/12/08, com embasamento no Parecer CEE/PR nº 495/08, de 08/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/12/08 até 01/12/13. O recredenciamento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 5029, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/09/16, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 60/16, de 14/06/16, pelo prazo de 08 (oito) anos, a partir de 02/12/13 até 01/12/21.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.709.072-9

O reconhecimento do curso ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 5906/17, publicado no Diário Oficial do Estado em 10/01/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 103/16, de 17/08/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da publicação do Decreto. (fl. 18)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, da Universidade Estadual de Jacarezinho (UENP), município de Jacarezinho, ofertado no *campus* Luiz Meneguel.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme extrato à folha 126 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.410 (três mil, quatrocentas e dez) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fls. 19)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 03 a 05, descreveu os Objetivos do curso, fls. 21 e 22 bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 22 e 23. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 68 a 125.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.709.072-9

O curso tem como coordenador Glauco Carlos Silva, graduado em Processamento de Dados (1997), pela Universidade Norte do Paraná (UNOPAR), mestre (2004) em Computação, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). (fl. 63)

O quadro de docentes é constituído por 15 (quinze) professores, sendo 07 (sete) doutores, 07 (sete) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 10 (dez) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 05 (cinco) são contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 64 a 66)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 67:

Relação ingressantes/concluintes			
Ano Ingresso/Ano Conclusão Regular	**Discentes ingressantes efetivamente matriculados**	**Discentes efetivamente formados**	**Relação formandos/ ingressantes**
2013/2016	32	13	0,4
2014/2017	40	8	0,2
2015/2018	40	8	0,2
2016/2019	27	8	0,3

Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 27% do total de ingressantes matriculados no curso. Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes, sendo que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.709.072-9

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), município de Jacarezinho, mantida pelo Estado do Paraná, ofertado no *campus* Luiz Meneguel, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 11/01/21 a 10/01/25, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.410 (três mil, quatrocentas e dez) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de setembro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES